PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2020- DISP-CPL
REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, EM CARÁTER DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DIANTE DA EXISTÊNCIA DE PANDEMIA DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), NOS TERMOS DECLARADOS PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS) E AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, A FIM DE SUBSIDIAR AS AÇÕES E MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CURIMATÁ-PI, E A EMPRESA 3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURIMATÁ - PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.958.265/0001-60, com sede administrativa na Praça Abdias Albuquerque, nº 427, Centro, Curimatá – PI, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Senhora **MARIA DAS NEVES NUNES VOGADO JACOBINA**, brasileira, casada, Servidora Pública, portadora da Carteira de Identidade n.º 646.958 SSP-PI, inscrita no CPF sob o n.º 486.362.234-15, residente e domiciliada na Rua São Francisco, n.º 495, Centro, Curimata-PI..

CONTRATADA: 3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 12.973.088/0001-07, com sede na Avenida Valter Alencar 1690, Macaúba, na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, através de seu representante legal.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO,** conforme a Dispensa de Licitação nº 012/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Aquisição de Material Hospitalar, ***EM CARÁTER DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA****, diante da existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde, a fim de subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (Covid-19).*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento dos itens, ora contratado, foi objeto de Dispensa de Licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, Art 24, II, do referido diploma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATAD**A vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como ao orçamento oferecido pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo de Dispensa de Licitação nº 012/2020 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento do item objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I – fornecer de imediato o objeto do contrato, mediante requisição assinada pelo Contratante;

II – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com o orçamento apresentado;

III – substituir em 24 (vinte e quatro) horas o item fornecido que se verifique vício;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

V – assumir, por sua conta exclusiva todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VI – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 180(cento e oitenta) dias, ou até a conclusão de um novo procedimento licitatório, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do FMS/FUS/FARMÁCIA BÁSICA/PAB/OUTROS, no elemento de despesa 339030 – Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global estimado de **R$ 16.996,70(dezesseis mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta centavos),** a ser pago, conforme o fornecimentos dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, conforme o fornecimento, através de transferência eletrônica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde e de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n° 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curimatá, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em 03(três) vias, assinam as partes abaixo.

Curimatá, (PI), 19 de MARÇO de 2020.

CONTRATANTE: Maria das Neves Nunes Vogado Jacobina
MUNICÍPIO DE CURIMATÁ –CONTRATANTE
MARIA DAS NEVES NUNES VOGADO JACOBINA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: Moya Sacos Carvalho Figueiredo
3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNJP/MF sob o n° 12.973.088/0001-07 - **REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

TESTEMUNHAS: Aurelina Vargas Brito
CPF N° 783 446 113-34

TESTEMUNHAS: Idalice maria de Santana
CPF N° 265 497 603 30